# PROJETO DE LEI Nº 15/2012

**Súmula:** Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. O medicamento de uso continuado, prescrito por médico do Sistema Único de Saúde (SUS), existente ou distribuído na Farmácia Municipal, será entregue em domicílio, a toda pessoa com dificuldade de locomoção ou que comprovar possuir renda familiar per capita de 1 (um) salário mínimo nacional.

**I** - para efeitos desta lei são consideradas pessoas sem capacidade de locomoção aquelas assim declaradas pelo médico do Sistema Único de Saúde (SUS) que prescrever os medicamentos a serem entregues pelo Município.

**II** - a dificuldade de locomoção poderá ser temporária ou permanente.

**Art. 2º**. A entrega domiciliar de medicamento deverá ser realizada de acordo com a prescrição médica.

**I** - a primeira entrega do medicamento ao paciente será realizada diretamente na Farmácia Municipal que, verificando o enquadramento em um dos requisitos expressos no art. 1º desta lei, providenciará o devido cadastramento e a entrega domiciliar subsequente dos medicamentos necessários, observando-se o prazo da prescrição médica.

**II** - nos casos de medicamentos de uso continuado, a entrega deverá ser suficiente para o mínimo 30 (trinta) dias de tratamento e a nova entrega far-se-á com antecedência de 2 (dois) a 5 (cinco) dias em relação à data do término do medicamento objeto da entrega anterior.

**III** - o fornecimento não será interrompido durante o tratamento.

**Art. 3º**. A entrega domiciliar poderá ser efetivada:

**I** – pelo Município diretamente através de agentes de saúde, ou
**II** – por terceiros, preferencialmente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Guedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Luis Gustavo Chaves
**Vereador.**

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a assegurar à pessoa com dificuldade de locomoção ou que possua renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, o recebimento, em sua residência, de medicamento de uso continuado existente ou distribuído na Farmácia Municipal.

A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

No caso, o cadastramento para posterior entrega em domicílio dos medicamentos representará a diminuição de filas e um tratamento mais adequado e eficiente aos cidadãos mais carentes ou que possua dificuldade de locomoção que façam uso de medicamento de uso continuado.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

**P A R E C E R :**

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que traz como objetivo, assegurar à pessoa com dificuldade de locomoção ou que possua renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, o recebimento, em sua residência, de medicamento de uso continuado existente ou distribuído na Farmácia Municipal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Ademir Prudêncio da Silva

Ademar Soares de Souza

Sadi Marcondes Mendes

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

**P A R E C E R :**

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que traz como objetivo, assegurar à pessoa com dificuldade de locomoção ou que possua renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, o recebimento, em sua residência, de medicamento de uso continuado existente ou distribuído na Farmácia Municipal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2012**

**Súmula:** Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica.

**P A R E C E R :**

Os Membros da Comissão acima citada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que traz como objetivo, assegurar à pessoa com dificuldade de locomoção ou que possua renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo, o recebimento, em sua residência, de medicamento de uso continuado existente ou distribuído na Farmácia Municipal, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Luis Gustavo Chaves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes